



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

### Acordo de Cooperação Técnica 001/2024 /SEAPA

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE GOIÁS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO - SEAPA E AGÊNCIA GOIANA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA, EXTENSÃO RURAL E PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMATER, PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.**

O **ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ 01.409.580/0001-38, por interveniência da **SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E DE ABASTECIMENTO - SEAPA**, órgão da administração direta do Poder Executivo do Estado de Goiás, criada pela Lei nº 20.417, de 6 de fevereiro de 2019, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.746.632/0001-95, com sede na Rua 256 nº 52 - Setor Leste Universitário - Goiânia/GO, CEP: 74.610-200, neste ato representada pelo seu Secretário **PEDRO LEONARDO DE PAULA REZENDE**, brasileiro, casado, zootecnista, portador da CI/RG 4059515 SSP/GO, inscrito no CPF/MF sob o nº 969.524.901-91, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominado PROPONENTE e

a **AGÊNCIA GOIANA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA, EXTENSÃO RURAL E PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMATER**, inscrita no CNPJ sob o nº 13.232.306/0001-15, com sede na Rodovia R2, Quadra D, Área Lote AR-3, S/N, Campus Samambaia – UFG, CEP: 74.690-631, município Goiânia, representada neste ato pelo Presidente da EMATER, senhor **RAFAEL MAGALHÃES DE GOUVEIA**, portador da Cédula de Identidade nº 5374934 SPTC Goiás e do CPF nº 032776121-04, residente e domiciliado no município de Goiânia-GO, doravante denominado CONVENIADO, têm entre si, justo e avençado o presente Acordo de Cooperação Técnica, sob as cláusulas e condições seguintes.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 O presente Acordo de Cooperação Técnica é instrumento de natureza convenial, sem repasse de recursos, visando estabelecer relação de mútua Cooperação de interesse comum entre o PROPONENTE e o CONVENIADO, com fundamento no que couber nas disposições estabelecidas na Lei Federal nº. 14.133/2021, Decreto Estadual nº. 10.248/2023, Lei Estadual nº 21.003, de 05 de maio de 2021, com alteração posterior pela Lei 21.685/2022.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 Este Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto dispor sobre os procedimentos e instrumentos necessários para consecução das ações do Programa Crédito Social, instituído pela Lei estadual nº 21.003, de 5 de maio de 2021, por meio de mecanismos de suporte financeiro (transferência direta de renda), profissionalizante e empreendedorismo (promoção de cursos de capacitação e/ou qualificação profissional) que visam reduzir as desigualdades sociais, mediante ações de promoção da cidadania, bem como inclusão social de famílias vulnerabilizadas em decorrência de situações de pobreza e risco social.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PÚBLICO ALVO DOS CURSOS DE CAPACITAÇÃO E/OU QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

3.1 Os cursos de capacitação e/ou qualificação profissional serão franqueados aos maiores de 18 (dezoito) anos independentemente de aferição de renda familiar ou *per capita*, mas para se ter acesso ao Programa Crédito Social é

necessário cumprir a integralidade dos requisitos dispostos na cláusula quinta.

## **CLÁUSULA QUARTA - DOS ÓRGÃOS PROPONENTE E CONVENIADO NA OPERACIONALIZAÇÃO DO PROGRAMA**

4.1 A SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO - SEAPA, em parceria com a AGÊNCIA GOIANA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA, EXTENSÃO RURAL E PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMATER, atuarão na execução de ações de incentivo à cultura empreendedora, buscando a geração e/ou aumento de renda, visando a melhoria da qualidade de vida dos beneficiários do programa.

## **CLÁUSULA QUINTA - DOS REQUISITOS PARA ACESSO AO CRÉDITO SOCIAL**

5.1 São requisitos necessários ao enquadramento como beneficiários do Programa Crédito Social:

5.1.1. ter idade mínima de 18 (dezoito) anos na data da matrícula:

5.1.2. ter concluído o curso de capacitação e/ou qualificação profissional, na modalidade presencial, oferecido pela SEAPA;

5.1.3. de forma alternativa:

- a) - seja inscrito do Cadastro Único para Programas Sociais - CADÚNICO e considerado de baixa renda, pobreza ou extrema pobreza;
- b) - esteja classificado pelo Índice Multidimensional da Carência das Famílias (IMCF) do Instituto Mauro Borges - IMB, como de média vulnerabilidade social, alta vulnerabilidade social ou complexa vulnerabilidade social;
- c) - seja selecionado por meio de busca ativa dos órgãos estadual e municipais, como em situação de risco social ou de vulnerabilidade.

## **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO PROPONENTE E CONVENIADO:**

### **6.1 DAS OBRIGAÇÕES GERAIS DO PROPONENTE E CONVENIADO:**

6.1.1 A SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO - SEAPA, em parceria com a AGÊNCIA GOIANA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA, EXTENSÃO RURAL E PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMATER, atuarão na execução de ações de incentivo à cultura empreendedora, buscando a geração e/ou aumento de renda, visando a melhoria da qualidade de vida dos beneficiários do programa., de forma que, além das disposições do presente Acordo, os Parceiros cumprirão as seguintes obrigações:

### **6.2 DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO - SEAPA:**

6.2.1. Responsabilizar-se por fazer a inscrição individual, preenchendo no ato ficha com os dados completos e Termo de Ciência do Crédito Social e Bolsa Qualificação conforme modelo estabelecido, preenchido e assinado pelo usuário;

6.2.2. Preencher no ato da inscrição a Ficha de Estudo Socioeconômicos assinada pelo usuário e submeter a avaliação e assinatura de uma assistente social daqueles que não possuem Cadastro no CadÚnico, ou que ainda estejam cadastrados no nível 4 - Acima de 1/2 S.M;

6.2.3. Ministrando o curso de capacitação/qualificação profissional, na modalidade presencial;

6.2.4. Iniciar um processo único via SEI para cada solicitação de confecção de cartões e depósito de valores, constando informações mínimas necessárias, a seguir:

- a) Realizar consulta e informar a relação dos beneficiários aptos a receberem o Crédito Social, constando a consulta do CadÚnico informando nível ou se não houver, CPF NAO CADASTRADO;
- b) Planilha contendo Lista de Inscritos Total conforme modelo estabelecido no Plano de Trabalho, com todas as informações pessoais;
- c) Orçamento Completo contendo as lojas e valores que se basearam para oferta dos Kits que compõem cada curso ofertado conforme modelo estabelecido no Plano de Trabalho;
- d) Lista contendo os alunos aptos a serem certificados e que tiveram sua conclusão do curso conforme modelo estabelecido no Plano de Trabalho;
- e) Lista contendo as Fichas de Estudo Socioeconômicos preenchidas, avaliadas e assinadas pelo usuário e por uma assistente social daqueles que não possuem Cadastro no CadÚnico, ou que ainda estejam cadastrados no nível 4 - Acima de 1/2 S.M;
- f) Lista contendo os Termo de Ciência do Crédito Social e Bolsa Qualificação preenchidas e assinadas pelo usuários;
- g) Parecer Apto assinado pelo servidor indicado como gestor do Órgão responsável pela execução do curso;
- h) Termo de execução de projeto conforme modelo estabelecido no Plano de Trabalho;

- i) Plano de curso de capacitação com todas a informações do curso: (data, local horário, carga horária, conteúdo, professor, instituição responsável);
- j) Kit básico do curso indicado em documento assinado pelo docente responsável;
- k) Termo de ciência assinado pelo aluno;
- l) Ofício mostrando os dados referentes a solicitação, atestando e pedindo a confecção dos cartões com o crédito social;

6.2.5. Propiciar a certificação dos jovens que concluírem com êxito os cursos ofertados;

6.2.6. Buscar na secretaria da SEAPA, conferir cartões e assinar termo de recebimento e responsabilidade pelos cartões;

6.2.7. Realizar a entrega aos beneficiários do kit dos cartões solicitados conforme modelo estabelecido (contendo cartão, lista de produtos indicados, autorização para aquisição, Termo de ciência do Crédito social e do Bolsa Qualificação conforme modelo estabelecido, Termo de entrega dos Programas Crédito social e Bolsa Qualificação);

6.2.8. Anexar a lista de assinaturas comprovando as referidas entregas para prestação de contas.

6.2.9. Solicitar o cancelamento dos cartões não entregue depois de 60 dias

6.2.10. Indicar e nomear gestor do respectivo Órgão parceiro por meio de portaria, responsáveis pelo acompanhamento e pela interlocução da execução desta parceria, assinatura e ateste do parecer de cada beneficiário indicado pelo Órgão;

6.2.11. Disponibilizar equipe para orientação e análise dos documentos necessários para selecionar os alunos que atendam aos requisitos para a concessão do Crédito Social, conforme estabelece a Lei nº 21.003, de 05 de maio de 2021.

### **6.3. DAS OBRIGAÇÕES DA AGÊNCIA GOIANA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA, EXTENSÃO RURAL E PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMATER:**

#### **6.3.1. Será função da Emater dada sua atuação na assistência técnica, extensão e ensino:**

- a) Ministrar o curso de capacitação/qualificação profissional, na modalidade presencial;
- b) Certificar os alunos aptos que tiveram sua conclusão do curso conforme modelo estabelecido no Plano de Trabalho para formação da lista;
- c) Estruturação do Kit básico do curso indicado em documento assinado pelo docente responsável de acordo com o curso oferecido;

#### **6.3.2. Cooperação para juntada de documento e processamento dos registros de todos os cursos:**

- a) Apoiar a confecção da planilha contendo Lista de Inscritos Total conforme modelo estabelecido no Plano de Trabalho, com todas as informações pessoais;
- b) Auxiliar no levantamento Orçamento Completo contendo as lojas e valores que se basearam para oferta dos Kits que compõem cada curso ofertado conforme modelo estabelecido no Plano de Trabalho;
- c) Identificar e levar à averiguação de uma assistente social aqueles que não possuem Cadastro no CadÚnico aptos à participarem, pela execução de Fichas de Estudo Socioeconômicos, dentro dos parâmetros estabelecidos.
- d) Orientar e apoiar o preenchimento dos Termo de Ciência do Crédito Social e Bolsa Qualificação a serem preenchidas e assinadas pelo usuários;
- e) Apoiar a confecção de Termo de Execução de projeto conforme modelo estabelecido no Plano de Trabalho;
- f) Subsidiar a confecção do Plano de Curso de capacitação com todas a informações do curso: (data, local horário, carga horária, conteúdo, professor, instituição responsável);
- g) Apoiar a execução da entrega aos beneficiários do kit dos cartões solicitados conforme modelo estabelecido (contendo cartão, lista de produtos indicados, autorização para aquisição, Termo de ciência do Crédito social e do Bolsa Qualificação conforme modelo estabelecido, Termo de entrega dos Programas Crédito social e Bolsa Qualificação);
- h) Disponibilizar equipe para orientação e análise dos documentos necessários para selecionar os alunos que atendam aos requisitos para a concessão do Crédito Social, conforme estabelece a Lei nº 21.003, de 05 de maio de 2021.
- i) Anexar a lista de assinaturas comprovando as referidas entregas para prestação de contas.
- j) Solicitar à Seapa o cancelamento dos cartões não entregue depois de 60 dias.
- k) Indicar e nomear gestor do respectivo Órgão parceiro por meio de portaria, responsáveis pelo acompanhamento e pela interlocução da execução desta parceria, assinatura e ateste do parecer de cada beneficiário indicado pelo Órgão;
- l) Disponibilizar equipe para orientação e análise dos documentos necessários para selecionar os alunos que atendam aos requisitos para a concessão do Crédito Social, conforme estabelece a Lei nº 21.003, de 05 de maio de 2021.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

7.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução deste presente Acordo de Cooperação Técnica serão realizados pelo PROPONENTE E CONVENIADO, nos termos do presente instrumento e da legislação aplicável à matéria.

7.2 O PROPONENTE E O CONVENIADO indicarão um gestor, por meio de Portaria, para acompanhamento e execução do Acordo.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES**

8.1 A atuação de um Parceiro, bem como a contratação por ele de terceiros para a execução de serviços vinculados ao presente Acordo, não acarretará qualquer responsabilidade aos demais nas esferas cível, trabalhista, previdenciária, fiscal, comercial, criminal ou de qualquer outra natureza, respondendo o Parceiro contratante integralmente por eventuais danos resultantes de sua atuação.

8.2 O PROPONENTE e o CONVENIADO terão o livre acesso recíproco dos cooperantes aos documentos, informações, instalações e sistemas atinentes ao objeto do Acordo de Cooperação Técnica.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS**

9.1 O presente Acordo de Cooperação Técnica não envolverá qualquer repasse de recursos públicos entre os Parceiros, bem como não haverá exclusividade no eventual uso de bens e espaços públicos disponibilizados para execução do escopo da presente Cooperação

9.2 A Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, será responsável pelo repasse dos valores do Crédito Social ao aluno com potencial empreendedor, desde que cumpridos os requisitos legais, por meio do seu Acordo de Cooperação e Plano de Trabalho.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA**

10.1 O presente Acordo vigorará a contar de sua publicação, por extrato, no Diário Oficial do Estado, e encerrar-se-á em 12 (doze) meses.

10.2 O prazo de vigência poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante termo aditivo, por termo entre o PROPONENTE e CONVENIENTE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO**

11.1 A extinção da parceria consubstanciada neste Acordo se dará mediante o cumprimento do seu objeto ou nas demais hipóteses previstas nos itens seguintes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUSPENSÃO**

12.1 O descumprimento de qualquer das cláusulas constantes deste instrumento caracteriza motivo para suspensão deste Acordo de Cooperação Técnica, bem como qualquer violação à legislação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO E DA DENUNCIA**

13.1 Constituem motivos para a rescisão de pleno direito o inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas, o descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente ou a superveniência de norma legal ou fato que torne material ou formalmente inexecutável, imputando-se ao PROPONENTE e CONVENIADO as responsabilidades pelas obrigações, de forma que o presente Acordo pode ser rescindido:

13.1.1 Por acordo escrito entre as Partes, a qualquer tempo, por ato devidamente justificado, resolvendo-se as obrigações assumidas;

13.1.2 Por descumprimento por qualquer das partes das obrigações assumidas no presente Acordo, que torne impossível a continuidade dos trabalhos, sem imposição de sanção.

13.2 A denúncia ou rescisão deste Acordo poderá ocorrer a qualquer tempo, por iniciativa do PROPONENTE ou CONVENIADO. A eventual rescisão do mesmo não prejudicará a execução de atividades previamente acordadas entre as partes, já iniciadas, as quais manterão seu curso normal até sua conclusão.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES**

14.1 As adições, supressões ou alterações nas cláusulas deste instrumento e de seus anexos, que porventura sejam necessárias, serão formalizadas por meio de Termos Aditivos, conforme previsão legal, os quais passarão a fazer parte integrante do presente instrumento, respeitando-se a ideia proposta na cláusula segunda, vedada a modificação de seu objeto.

14.2 Fica assegurado ao PROPONENTE e CONVENIADO a possibilidade de alterarem o presente ajuste por meio de termo aditivo, mediante proposta devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à concedente em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência ou no prazo nele estipulado.

14.3 Os Termos Aditivos acima mencionados deverão ser objeto de análise jurídica do PROPONENTE e do CONVENIADO.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO DA DIVULGAÇÃO E PUBLICIDADE**

15.1 Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica será obrigatoriamente consignada a participação do PROPONENTE, a saber a Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento por meio de informe ao CONVENIADO, a EMATER.

15.2 Fica vedada ao PROPONENTE e CONVENIADO a realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos e desde que previstas no Plano de Trabalho.

15.3 Será considerada promoção pessoal, dentre outras: a utilização de faixas, painéis, cartazes, folders, outdoors ou outras formas de divulgação onde constem nomes ou imagens de autoridades ou servidores públicos.

15.4 Para que este Acordo de Cooperação Técnica atenda aos princípios legais da Administração Pública, o instrumento será publicado pela Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Diário Oficial do Estado do Goiás, em conformidade com a Lei Federal nº. 14.133/2021, bem como no site da Seapa (<https://www.agricultura.go.gov.br/>).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E DO FORO**

16.1 As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento do ajuste serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.

16.2 As partes, de comum acordo, elegem o Foro da Comarca de Goiânia para dirimir qualquer lide oriunda deste Contrato.

-----  
Pedro Leonardo de Paula Rezende

**Secretário de Estado da Agricultura, Pecuária e de Abastecimento - SEAPA**

-----  
Rafael Magalhães de Gouveia

**Presidente da Agência Goiana de Assistência Técnica, Extensão Rural e Pesquisa Agropecuária - EMATER**



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL MAGALHAES DE GOUVEIA, Presidente**, em 14/03/2024, às 09:26, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **PEDRO LEONARDO DE PAULA REZENDE**, **Secretário (a) de Estado**, em 15/03/2024, às 15:13, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **57863423** e o código CRC **D3FCC20F**.

GERÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E INOVAÇÃO AGROPECUÁRIA  
RUA 256 Nº 52, - Bairro SETOR LESTE UNIVERSITARIO - GOIANIA - GO - CEP 74610-200 - .



Referência: Processo nº 202317647004187



SEI 57863423